

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 1539/2022 Pregão Eletrônico nº 27/2022 Ata de Registro de Preços nº 122/2022

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e, de outro lado a empresa RILL QUÍMICA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.421.040/0001-88, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 1345, Jardim Palmeiras, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.071-165, tel.: (18) 3621 1020, e-mail: paulorill@terra.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3292-1, Conta Corrente nº 89648, neste ato representada por PAULO CESAR CERIZZA RILLO, Sócio da Empresa, nascido aos 07/04/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.661.769 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.612.678-45, com endereço comercial na Rua Maria Rodrigues Otoboni, nº 346, Bairro C. H. Pedro Perri, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.026-300, tel.: (18) 3621 1020, e-mail: paulorill@terra.com.br, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

ALCOOL EM GEL REFIL 800 ML

ALCOOL EM EM GEL COM SLICERINA COMPOSICAC ESPES
SANTE UMECTANTE NEUTRALIZANTE SOLVENTE CONSER
VANTE E VEICULO PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO
A 70 VALIDADE MINIMA DE 34 MESES EMBALADO EM
SACME PLASTICO COM VALVULA EM LATEM E BICO DOSA
DOR PARA APLICACAO DO PRODUIO CONTENDO 330 ML
DEVIDAMENTE LACRADO E ROJULADO CONTENDE 12 MISTA
CAO VIGENTE CONTENDO INTORMACOES DO PRODUTO E
FABRICANTE CONFORME LEGISLACAO VIGENTE C PRODUTO
DEVERA POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA

FRS 4.450,0 18,0000 45.000.00 - PROPRIA

Total do Fonecedor:

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA MUNICIPALIDADE, conforme



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante.
- 5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(cs) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

# CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:
  - Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 133; Categoria Econômica: 33.90.30 21 Fonte 01 Recurso Próprio
  - Nº do Órgão: 09.02; Nº da Despesa: 161; Categoria Econômica: 33.90.30 21 Fonte 05 Recurso Próprio
  - Nº do Órgão: 09.04; Nº da Despesa: 193; Categoria Econômica: 33.90.30 21 Fonte 01 Recurso Próprio
  - Nº do Órgão: 09.05; Nº da Despesa: 218; Categoria Econômica: 33.90.30 21 Fonte 01 Recurso Próprio
  - Nº do Órgão: 09.07; Nº da Despesa: 2136; Categoria Econômica: 33.90.30 21 Fonte 01 Recurso Próprio





#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO **PROPONENTE**

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

-A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação

dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.1. Os pedidos serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 11.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).





#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

11.1.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Av. Germano Dix, 3350 - Jardim Carlos Gomes, no horário compreendido das 08:00 às 15:30 horas.

11.1.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem

repostos no prazo estipulado pela Administração.

11.1.5. Os produtos serão conferidos no ato da entrega pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

11.2. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal

n.º8.666/93, mediante recibo.

11.2.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e

fiscalização, que atestará o recebimento.

11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.2.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela

qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.2.4. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.

11.3. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa ven-

cedora.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o

cumprimento das obrigações constantes neste edital.

- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção,



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

- 12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 12.13. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 12.14. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

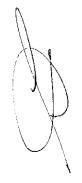
16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.









#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas

abaixo nomeadas.

Pirassununga, 19 de julle

de 2022.

PAULO CESAR Assinado de forma

digital por PAULO **CERIZZA** CESAR CERIZZA RILLO:0236126 RILLO:02361267845

Dados: 2022.07.19 15:46:49 -03'00'

7845

RILL OUÍMICA LTDA. EPP CNPJ N° 67.421.040/0001-88

JOSÉ CÁRLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Testemunhas:

RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK MARTINS RG Nº 35.057.569-1

ANGELITA FRANCO DE SOUSA RG Nº 32.572.112-9



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 1539/2022 Pregão Eletrônico nº 27/2022 Ata de Registro de Preços nº 122/2022

Compromitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Compromissária: RILL QUÍMICA LTDA, EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA MUNICIPALIDADE.

#### "ANEXO ÚNICO"

ALCOOL EM GEL REFIL 800 ML

ALCOOL EM EX GEL COM GLICERINA COMPOSICAO ESPES
SANTE UNECTANTE NEUTRALIZANTE SOLVENTE COMSER
VANTE E VEICULO PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO
A 70 VALEDADE MINIMA DE 24 MESES EMBALADO EM
SACHE PLASTICO COM VALVULA EM LATEN E ETGO BOSA
DOR PARA APLICACAO DO PRODUTO CONTENDO 806 ML
DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO CONFORME LEGISTA
CAO VIGENTE CONTENDO ENFORMACOES DO PRODUTO E
FABRICANTE CONFORME LEGISTACO VIGENTE O PRODUTO
DEVERA POSSUER REGISTAC OU NOTIFICACAO NA ANVISA

FRS 4.000,0 10,0000 40.000,00

Total do Fonecedor:

40.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

# CADASTRO DO RESPONSÁVEL

# ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	140.263.828-00	
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefetto Municipal

prefeito@pirassununga.sp.gov.br



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1539/2022 Pregão Eletrônico nº 27/2022 Ata de Registro de Preços nº 122/2022

Compromitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Compromissária: RILL QUÍMICA LTDA. EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA MUNICIPALIDADE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Pcres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados/



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga,  $\underline{\mathcal{M}}$  de  $\underline{\mathcal{M}}$  de 2022.

# <u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:</u>

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00
Assinatura:

RESPONSÁVEL PEĹA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA <u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

Assinatura:

RESPONSAVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO COMPROMITENTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: PELA COMPROMISSÁRIA:

Nome: PAULO CESAR CERIZZA RILLO

Cargo: Sócio da Empresa

**PAULO** 

Assinado de forma digital por PAULO

CPF: 023.612.678-45

**CESAR** 

CESAR CERIZZA RILLO:0236126784

CERIZZA\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

RILLO:0236 Dados: 2022.07.19

1267845

15:47:47 -03'00'



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI

Cargo: Procurador Geral CPF: 279.150.988-70

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório Nome: SANDRA REGINA FADENI CARBONARO

Cargo: Chefe de Licitação

CPF: 252.408.758-12

Assinatura:





Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

COMPROMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

COMPROMISSÁRIA: RILL QUÍMICA LTDA. EPP

CNPJ Nº: 67.421.040/0001-88

PROCESSO ADM. Nº 1539/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 122/2022

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA 49 / 07 /2022

VIGÊNCIA 48 107 12023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA MUNICIPALIDADE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 19 de <u>iulho</u> de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal



#### Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- · RG
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail cm.mantovani@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Tiago Varisi, CPF 279.150.988-70, atesto que na data de 07/04/2022 às 11:03:14 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- · RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Sandra Regina Fadini Carbonaro, CPF 252.408.758-12, atesto que na data de 07/04/2022 às 16:12:45 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo:
- · CPF:
- · RG:
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail sandrafadini36@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B219D46DE202BB43A9A6E7E236BF67EE80E974C7ABC5C644EA1529A3D7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d81f3c39-9f2c-465b-8e99-beff7f163550

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

